



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 7/2021/EB23Canical, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO COMPLETA DO ELEVADOR

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços de assistência e manutenção completa do elevador da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos do Caniçal.

Cláusulas 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª Prazo de execução



1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início a 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2026, nos termos da cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços identificados na proposta;
 - b) Garantir a fiabilidade de funcionamento do elevador;
 - c) Comunicar à entidade adquirente, no prazo de 48 horas, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o seu funcionamento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por forma a assegurar o correto e normal funcionamento do elevador, e assim garantir, a todo o momento, uma continuidade e segurança na sua utilização.
2. A manutenção deverá ser completa e compreender a substituição ou reparação de peças ou componentes, desgastados pelo funcionamento, sempre que se justifique.
3. Em caso de avaria a reposição do serviço deverá ocorrer no mais curto espaço de tempo possível (máximo 24 horas) após a comunicação pela escola, ressalvando-se as avarias de emergência que envolvam risco com passageiros, cuja prioridade no atendimento deverá ser máxima.
4. Apresentação de relatórios de intervenção, onde seja dado conhecimento das ocorrências verificadas.



Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer outros deveres legais.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Clausula 8.ª

Preço

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à completa execução do objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações trimestrais, no prazo de 60 dias após a receção, pela EB23Caniçal das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, equivalente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público, pode exigir-lhe uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce mediante declaração enviada ao fornecedor, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela entidade adjudicante.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na Lei.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 12.ª

Foro Competente



1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

A Vice-Presidente do Conselho Administrativo

(Anália Vasconcelos)